



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.887, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera a redação do item VII, da Letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1.188, de 04/12/75, alterada pela Lei nº 1.766, de 19/10/83.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item VII, da letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1.188, de 04 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 1.766, de 19 de outubro de 1983, que será a seguinte:

"Art. 1º -
 C -"

VII- A Taxa anual de remoção de lixo para o exercício de 1985 será cobrada de acordo com a área construída de cada economia e conforme a seguinte tabela:

Até 36 m2 de economias residenciais	ISENTA
Até 30 m2 de economias comerciais	€ 1.600,00
De 37 m2 a 50 m2	€ 2.400,00
De 51 m2 a 100 m2	€ 4.800,00
De 101 m2 a 150 m2	€ 32.000,00
De 151 m2 a 200 m2	€ 40.000,00
De 201 m2 a 500 m2	€ 48.000,00
Acima de 501 m2	€ 60.000,00"

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da taxa a que se refere a tabela supra, os contribuintes que possuem uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovarem que percebem mensalmente, no máximo dois e meio (2,5) valores referências regional.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 1984



GUILHERME BASSEDAS COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. CLESO ALVES PINHEIRO